LEI N° 1.636/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ GILVANE MACHADO, Prefeito Interino do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COLÔNIA OURO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.624/0001-10, com sede na localidade denominada Colônia Ouro Verde, no interior do Município de Bela Vista do Toldo/SC e à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIO D`AREIA DE CIMA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.399.831/0001-76, com sede na localidade denominada Rio d´Areia de Cima, no interior do Município de Bela Vista do Toldo/SC, dos bens móveis adiante descritos, os quais foram adquiridos através do Convenio nº 903983/2020/Mapa/Sar, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Rural – SAR, termos de entrega n. SAR 212/2021 e n. SAR 065/2022:

I – 01 - Carreta Agrícola Basculante Met Lat Móveis 6 tons 3,5X2X0,95 Azul, C/Pneus 7,5-16, Ano/Modelo: 2021/BCM6000, Série nº 2021/198, Pat/SAR nº 19813;
II - 01 - Balança Brete 1500KG, marca Macieski, modelo 1500KG, Madeira do Norte, Série nº 10017, Pat/SAR nº 19644.

Parágrafo primeiro: O bem móvel descrito no inciso I desta Lei será destinado única e exclusivamente para uso da Associação Comunitária de Colônia Ouro Verde.
Parágrafo segundo: O bem móvel descrito no inciso II desta Lei será destinado única e exclusivamente para uso da Associação Comunitária de Rio da Areia de Cima.

Art. 2º. O prazo de vigência da presente cessão de uso será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, bem como rescindido a qualquer tempo, desde que haja o interesse de qualquer das partes.

Art. 3º. Durante a vigência da cessão, as despesas decorrentes da manutenção, conservação e utilização dos bens móveis serão arcados pelas respectivas Associações Cessionárias, as quais deverão se responsabilizar, pelo zelo e guarda do equipamento, devendo comunicar ao Município de Bela Vista do Toldo a ocorrência de qualquer sinistro.

Art. 4º. Fica expressamente vedada a alienação dos bens descritos no parágrafo único, objetos da cessão de uso de que trata esta lei, a qualquer título, bem como fica proibida a alteração da destinação prevista no artigo 1º.

Art. 5°. Da responsabilidade pelo Uso dos Bens Concedidos.
§1°. Fica estabelecido que, no ato de cessão de uso e transferência de posse em favor das Associações Comunitárias Cessionárias de que trata o art. 1°, as cessionárias assumem total responsabilidade, civil, administrativa e penal, por sinistro de qualquer natureza em relação a terceiros, aos operadores dos equipamentos, e a própria associação cessionária, isentando o Município de Bela Vista do Toldo de quaisquer responsabilidades, ainda que subsidiariamente.
§2°. A responsabilidade do Município de Bela Vista fica, desta forma, expressamente excluída por eventuais danos decorrentes a utilização dos bens cedidos, incluindo,

mas não se limitando, a acidentes, falhas operacionais, uso improprio ou negligencia por parte dos cessionários ou operadores.

§3°. Em casos de perda, extravio ou dano irreparável ao bem cedido, os cessionários serão integralmente responsável pela restituição do valor correspondente ao bem, conforme avaliação atualizada de mercado, ou pela reposição de um bem características e condições equivalentes.

§4º. Os cessionários deverão assegurar que todos os operadores das maquinas ou equipamentos cedidos estejam devidamente habilitados e capacitados para a sua operação, assumindo a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes da inobservância desta exigência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ GILVANE MACHADO
Prefeito Municipal Interino

CRISTINA APARECIDA MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.